



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 21 DE JANEIRO DE 2026 - EDIÇÃO EXTRA Nº 04C - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

LEI Nº 1.542 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a recomposição dos valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Remígio/PB, ativos e inativos, que recebem até R\$1.518 (mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com o índice de reajuste do salário-mínimo de 2026 no percentual de 6,79% (seis pontos percentuais e setenta e nove décimos), perfazendo o total de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com vigência a partir de 01/01/2026, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente lei terá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 20 de janeiro de 2025.


LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.543 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, a partir de 1º de janeiro de 2026, o vencimento mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, adequando-o ao piso salarial definido pelo Governo Federal, através do Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022. Parágrafo único. Em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas pelos profissionais ACS e ACE, deverá ser somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 20 de janeiro de 2026.


LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1.544 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO IPSER, SEM DIREITO DE PARIDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE, que recebem benefício, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Nenhum benefício previdenciário pago pelo IPSE será em valor inferior ao salário mínimo nacional, exceto nos casos das previsões de acumulação de benefícios, dispostos na Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 20 de janeiro de 2026.


LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio